

## **DDJ – DEPÓSITO DIGITAL DE JORNAIS**

### **Acordo de Depósito Digital**

Entre a

Biblioteca Nacional de Portugal, serviço central da administração directa do Estado, com estatuto orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2012, de 27 de março, sediada no Campo Grande, n.º 83, 1749-081 Lisboa, na qualidade de administradora da obrigação de Depósito Legal, regulada pelo Decreto-Lei nº 74/82, de 3 de Março, e detentora do sistema de Depósito Digital de Jornais, adiante designado DDJ, representada pelo seu Diretor-Geral, e doravante designada BNP,

E

Nome da organização

Estatuto

Morada

NIF

Contacto de email

Telefone

na qualidade de entidade proprietária da publicação periódica (preencher com o nome da publicação)

representada por

e doravante designada “Proprietário”,

É estabelecido o presente Acordo de Depósito Digital, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª** **Âmbito e objectivos**

1. O sistema DDJ é de adesão voluntária e pretende facilitar o cumprimento da obrigação de Depósito Legal das entidades proprietárias de jornais, através de um mecanismo de auto-depósito dos respetivos fascículos em formato digital, dispensando-as da obrigação de depósito do formato impresso.

2. Para além da redução do tempo e despesas associadas ao depósito e gestão da edição em papel, o sistema DDJ visa também:
  - a) abranger jornais que só se publicam digitalmente e, por isso, não estão atualmente cobertos pela obrigação de depósito legal;
  - b) modernizar o acesso aos jornais, em condições específicas estipuladas neste Acordo;
  - c) ser um meio de garantir a conservação a longo prazo dos conteúdos de jornais.
3. O sistema DDJ não tem como objetivo substituir ou eliminar a atribuição de número de Depósito Legal, que se mantém, nem se destina a funções de produção e distribuição, incluindo gestão comercial, dos jornais aderentes.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Condições de adesão e depósito**

1. A adesão ao DDJ é formalizada pela(s) pessoa(s) que legalmente representa(m) a entidade proprietária do jornal.
2. Ao aderir ao DDJ, o Proprietário compromete-se a:
  - a) Articular com a respetiva tipografia a cessação do procedimento de entrega dos exemplares em papel, no caso de existir edição impressa;
  - b) Dar continuidade, sem interrupções, ao depósito dos exemplares digitais, a partir da data da sua inscrição no DDJ, enquanto o título continuar em publicação e estiver em vigor o presente Acordo;
  - c) Notificar a BNP de quaisquer alterações à propriedade, ao título, periodicidade, de eventuais suspensões temporárias ou da cessação da publicação.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Requisitos do depósito digital**

1. O Proprietário aceita cumprir as orientações gerais, as especificações técnicas e outras indicações emanadas da BNP enquanto administração do sistema DDJ.

2. O Proprietário deve proceder ao depósito dos números correntes do jornal num prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.
3. A cada número de jornal deve corresponder apenas um ficheiro, em formato PDF/A. Se o jornal tiver uma publicação dinâmica online deve ser depositada uma versão estática, no formato acima indicado, com a periodicidade julgada representativa.
4. O Proprietário pode, em qualquer momento, proceder ao depósito de números retrospectivos do jornal registado no sistema DDJ, sejam originalmente digitais ou digitalizados.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Condições de acesso aos jornais depositados**

1. O Proprietário define e autoriza as seguintes condições de acesso aos exemplares digitais depositados:
  - a) Disponibilização ao público apenas na rede interna da BNP e das bibliotecas beneficiárias de depósito legal;
  - b) Disponibilização na internet, nas seguintes condições:
    - b1) sem qualquer período de embargo;
    - b2) com um período de embargo de                    dias face à data de depósito, no caso de números correntes do jornal;
    - b3) com um período de embargo de                    dias face à data de publicação, no caso de depósito de números retrospectivos do jornal.
3. Nos casos e nas condições em que o Proprietário autoriza a disponibilização na internet, a BNP fica autorizada a dar acesso aos jornais através da Biblioteca Nacional Digital e de portais internacionais como, por ex., a Europeia, a Biblioteca Digital Luso-Brasileira ou a Biblioteca Digital do Património Iberoamericano.
4. A BNP, cumprirá com o disposto na transposição da diretiva dos direitos de autor do mercado único digital em tudo o que se aplique ao âmbito deste acordo.

### **Cláusula 5ª** **Direitos de autor**

1. Através deste Acordo, o Proprietário autoriza o arquivo dos ficheiros digitais depositados no sistema DDJ, para a finalidade em vista, e de cópias dos mesmos que se revelem necessárias exclusivamente para fins de preservação digital.
2. O presente Acordo não confere à BNP quaisquer outros direitos para além dos mencionados no número anterior e na Cláusula 4ª.
3. O Proprietário da obra coletiva e os demais autores, mantêm todos os direitos de autor, morais e patrimoniais, sobre a publicação depositada, nos termos da Lei.
4. No sistema de acesso aos jornais, a BNP incluirá a menção “Obra protegida por direitos de autor. Todos os direitos reservados”, salvo indicação em contrário no registo do título no sistema DDJ.
5. As disposições dos números anteriores aplicam-se independentemente das condições de acesso aos jornais especificadas na Cláusula 2ª.

### **Cláusula 6ª** **Obrigações da BNP**

1. A BNP apresentará, no portal DDJ, a adequada identificação e descrição do jornal e respetiva propriedade, de acordo com os dados fornecidos pelo Proprietário.
2. A BNP prestará apoio ao Proprietário na utilização do sistema DDJ, para registo do jornal, eventuais alterações aos respetivos dados de identificação e descrição, e depósito dos exemplares digitais.
3. A BNP obriga-se a respeitar as condições de acesso aos jornais depositados definidas pelo Proprietário na Cláusula 4ª.
4. A BNP garantirá em qualquer momento o fornecimento ao Proprietário, a pedido deste, de cópias dos ficheiros depositados.

**Cláusula 7ª**  
**Exoneração de responsabilidade**

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, a BNP não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos de terceiros que possam resultar deste Acordo.
2. O Proprietário não envolverá a BNP em processos ou ações interpostos por terceiros na sequência de incumprimento de qualquer das suas obrigações legais relativas ao jornal.

**Cláusula 8ª**  
**Alterações ao Acordo**

Quaisquer alterações a introduzir ao presente Acordo serão objeto de adenda assinada por ambas as partes.

**Cláusula 9ª**  
**Cessaç o do Acordo**

1. A cessação do Acordo determina a extinção dos direitos concedidos à BNP pelo Proprietário.
2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes deste Acordo confere à outra parte o direito de resolver o acordo, mediante notificação escrita enviada com antecedência de 90 (noventa) dias.
3. A cessação do Acordo determina a extinção de quaisquer ações ou processos interpostos por uma parte contra a outra, no contexto do Acordo.

**Cláusula 10ª**  
**Vigência do Acordo**

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro do ano em que tiver sido celebrado, renovando-se automaticamente por períodos de 3 (três) anos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias relativamente à data da cessação.

**Cláusula 11ª**  
**Legislação aplicável e resolução de conflitos**

1. A invalidade de alguma cláusula deste Acordo, declarada por tribunal competente, não prejudica a sua vigência relativamente às restantes cláusulas.
2. Em tudo o que o presente acordo for omissivo, é aplicável a legislação portuguesa.
3. As partes comprometem-se a recorrer ao Centro de Arbitragem Administrativa para a resolução de eventuais litígios.

Feito em duplicado, sendo cada exemplar devidamente autenticado, e de igual valor, fazendo fé para todos os efeitos legais.

Direção da BNP

O Proprietário

---

## DDJ – DEPÓSITO DIGITAL DE JORNAIS

### FICHA DE REGISTO DE TÍTULO (Anexo ao Acordo de Adesão ao Depósito Digital de Jornais)

<b>Título da publicação periódica</b>	
<b>ISSN</b>	
<b>Dep. Legal nº</b>	
<b>Diretor Atual</b>	
<b>Local de publicação</b>	
<b>Concelho e Distrito</b>	
<b>Periodicidade</b>	
<b>Ano de início da publicação</b>	
<b>Tipo de Conteúdo</b> <small>(selecionar uma das opções)</small>	
<b>Âmbito</b> <small>(selecionar uma das opções)</small>	
<b>Entidade proprietária do título</b>	
<b>Observações</b>	
<b>Contacto direto para questões de submissão de ficheiros (indicar nome e email/telefone)</b>	